

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.549, DE 2011

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2011, da Senadora Ana Rita, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, para estimular a adoção de medidas voltadas para o amortecimento e a retenção das águas pluviais em áreas urbanas.

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

RELATORA “AD HOC”: Senadora LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 432, de 2011, de autoria da Senadora Ana Rita, que “altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, para estimular a adoção de medidas voltadas para o amortecimento e a retenção das águas pluviais em áreas urbanas”.

Disposto em três artigos, o projeto altera, em seu art. 1º, a Lei dos Parcelamentos (nº 6.766, de 1979), de modo a (a) determinar que o plano diretor municipal estipule, também, os índices de impermeabilização do solo e do percentual de água precipitada que pode ser carreado para a rede pública de drenagem; e (b) ampliar o conceito das “faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais” para incluir medidas de retenção – não apenas escoamento – das águas pluviais.

O segundo artigo, por seu turno, trata de alterar a Lei do Saneamento Básico (nº 11.445, de 2007), de forma a determinar (a) que o responsável pelo serviço de manejo das águas pluviais seja responsável por “disciplinar a implantação obrigatória de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em cada lote urbano”, de forma a minorar o volume e a velocidade com que essas águas são despejadas nas redes de drenagem; e (b) que, caso o item (a) não tenha sido cumprido, cada lote deverá ser capaz de reter a água ali precipitada por no mínimo uma hora antes de despejá-las nas redes públicas.

Por fim, o terceiro artigo é a cláusula de vigência da lei a que o projeto der origem, que será imediata.

Na justificção, a autora argumenta que o objetivo do projeto é o de contribuir “para evitar tragédias decorrentes de deslizamentos de terras e alagamentos, cada vez mais frequentes em nosso país”, uma vez que o manejo das águas pluviais, “é uma das políticas públicas mais negligenciadas” no Brasil. Para isso, o projeto visa estimular estados e municípios a adotarem “medidas voltadas para a retenção e o amortecimento das águas pluviais”.

A proposição foi distribuída com exclusividade à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), à qual compete decidir terminativamente sobre a matéria.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nesta Comissão, por ser a única à qual o projeto foi distribuído e cabendo-lhe decisão terminativa, analisaremos não só o mérito da matéria, bem como sua constitucionalidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal determina, em seu art. 21, XX, que compete à União “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”. Ainda, a Carta Magna faculta aos Parlamentares de qualquer uma das Casas Legislativas do Congresso Nacional a iniciativa das proposições sobre esse tema.

Quanto à técnica legislativa, o projeto foi elaborado de acordo com as diretrizes estipuladas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a redação das leis.

Quanto ao mérito, é justa e correta a preocupação da autora da proposição. De fato, o descaso e a inação histórica dos governos municipais em nosso país produziram um processo de ocupação desordenada do solo urbano, em que não são respeitadas áreas de risco ou um coeficiente máximo de impermeabilização dos lotes urbanos. O resultado é autoexplicativo: cheias cada vez mais acentuadas e deslizamentos de terras, acarretando enorme sofrimento e perdas humanas e materiais.

Com frequência, governantes buscam debitar a ocorrência de desastres a um suposto excesso de chuvas. Embora o regime de chuvas seja imprevisível e mesmo possa sofrer grandes variações de um ano para outro, é dever dos governantes utilizar o máximo dos recursos da ciência e da engenharia para limitar os efeitos dessas chuvas excessivas – algo que ou não tem sido feito, ou é feito de forma tímida ou inadequada.

Em particular, é dever dos municípios evitar a impermeabilização excessiva dos terrenos. A impermeabilização, além de diminuir a absorção da chuva localmente, acarreta redução dos tempos de concentração das águas, ou seja, diminui o tempo em que elas chegam num ponto mais baixo, como um rio ou córrego. O resultado é que esse curso d'água acaba sobrecarregado pelo volume que lá se concentra rapidamente, o que dá origem a cheias cada vez mais intensas e destruidoras.

Há que se louvar que o projeto analisado introduz um novo paradigma para o tratamento das águas pluviais, na medida em que, em vez de simplesmente cuidar do seu rápido escoamento até o destino final – como tem sido feito há décadas em nosso país –, propõe ações com vistas a aumentar a infiltração e retardar o processo de escoamento, de forma a tornar mais lenta e menos abundante a concentração das águas no ponto mais baixo.

Pequeno reparo, entretanto, faz-se quanto à redação do proposto art. 59-A da Lei nº 11.445, de 2007, uma vez que a retenção de toda a água pluvial que cai em determinado lote pelo período de uma hora, no mínimo, é impraticável, em termos de solução de engenharia e de custos para seu proprietário. Nesse sentido, propomos alteração com vistas a determinar que cada lote deverá assegurar a retenção de, pelo menos, 50% do volume ali precipitado, por no mínimo uma hora, até que as águas possam ser encaminhadas para as redes públicas.

III – VOTO

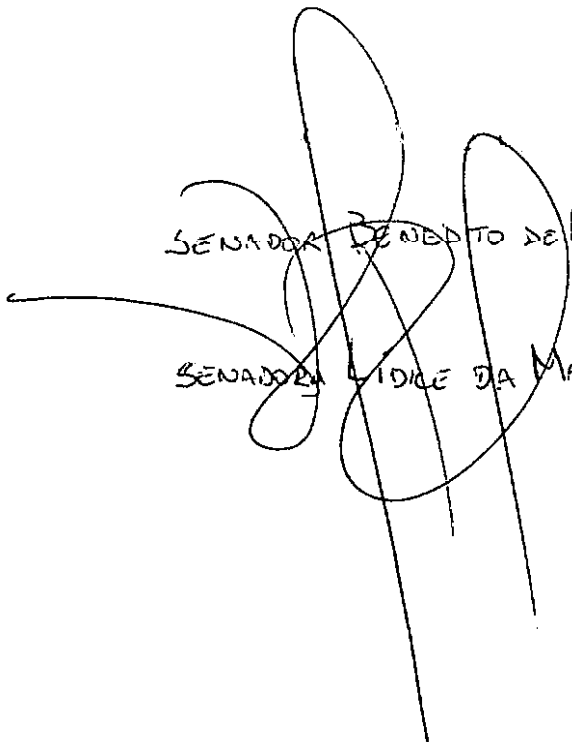
Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2011, quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, com as alterações decorrentes da seguinte emenda:

EMENDA Nº – CDR

Dê-se ao art. 59-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme proposto pelo art. 2º do PLS nº 432, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 59-A.** Na ausência de disciplina do disposto no inciso VIII do art. 9º desta Lei pelo titular do serviço de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, cada lote deverá ser capaz de reter pelo menos 50% das águas pluviais que nele se precipitarem, por período não inferior a uma hora, até que possam ser despejadas na rede pública de drenagem.”

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2011.



SENADOR BENEDITO DE LIRA, Presidente

SENADORA LÍDICE DA MATA, Relatora *Ad Hoc*

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 432, DE 2011

DECISÃO DA COMISSÃO

Em reunião extraordinária realizada em 20/12/11, a Presidência designa Relatora *Ad Hoc* a Senadora Lídice da Mata. Encerrada a discussão e colocado em votação, a Comissão aprova o Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2011, de autoria da Senadora Ana Rita, com a Emenda nº 1-CDR.

EMENDA Nº 1 – CDR

(ao PLS nº 432/2011)

Dê-se ao art. 59-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme proposto pelo art. 2º do PLS nº 432, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 59-A. Na ausência de disciplina do disposto no inciso VIII do art. 9º desta Lei pelo titular do serviço de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, cada lote deverá ser capaz de reter pelo menos 50% das águas pluviais que nele se precipitarem, por período não inferior a uma hora, até que possam ser despejadas na rede pública de drenagem.”

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2011.

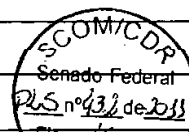


Senador BENEDITO DE LIRA

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 432, DE 2011	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/12/2011 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)	
PRESIDENTE: SEN BENEDITO DE LIRA	
RELATOR: SEN. LÍDICE DA MATA - AD HOC	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
WELLINGTON DIAS (PT)	1-PAULO PAIM (PT)
ANA RITA (PT)	2- ZEZE PERRELLA (PDT)
ANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	3-JOSÉ PIMENTEL (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	4-ACIR GURGACZ (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	5- RODRIGO ROLLEMBERG(PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)	
ANA AMÉLIA (PP)	1-JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)
LAURO ANTONIO (PR)	2-LOBÃO FILHO (PMDB)
VITAL DO RÊGO (PMDB)	3-VAGO
VAGO	4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
CIRO NOGUEIRA (PP)	5-IVO CASSOL (PP)
BENEDITO DE LIRA (PP)	6-IVONETE DANTAS (PMDB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)	
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	1-LÚCIA VÂNIA (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	2-VAGO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	3-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-ARMANDO MONTEIRO
PR	
VICENTINO ALVES	1- MAGNO MALTA
PSOL	
VAGO	1- RANDOLFE RODRIGUES



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2011.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON DIAS (PT)	X				1-PAULO PAIM (PT)	X			
ANA RITA (PT)			X		2-ZEZE PERRELLA (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)					3-JOSÉ PIMENTEL (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					4-ACIR GURGACZ (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				5-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA AMÉLIA (PP)	X				1-JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
LAURO ANTÔNIO (PR)	X				2-LOBÃO FILHO (PMDB)				
VITAL DO REGO (PMDB)					3-VAGO				
VAGO					4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
CIRO NOGUEIRA (PP)					5-IVO CASSOL (PP)				
BENEDITO DE LIRA (PP)					6-IVONETE DANTAS (PMDB)	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÁSSIO CUNHA LIMA					1-LÚCIA VÂNIA				
CICERO LUCENA					2-VAGO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				3-JOSÉ AGRIPINO				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1-ARMANDO MONTEIRO				
TITULARES - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1-MAGNO MALTA				
TITULARES - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL 10 SIM 08 NÃO 1 ABS --- AUTOR 01 PRESIDENTE 01

SALA DE REUNIÕES, EM 10 / 12 / 2011.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF).


PRESIDENTE

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2011 - Emenda nº 1 - CDR.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON DIAS (PT)	X				1-PAULO PAIM (PT)	X			
ANARITA (PT)	X				2-ZEZE PERRELLA (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PCdoB)					3-JOSÉ PIMENTEL (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					4-ACIR GURGACZ (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				5- RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA AMÉLIA (PP)	X				1-JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
LAURO ANTÔNIO (PR)	X				2-LOBÃO FILHO (PMDB)				
VITAL DO REGO (PMDB)					3-VAGO				
VAGO					4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
CIRO NOGUEIRA (PP)					5-IVO CASSOL (PP)				
BENEDITO DE LIRA (PP)					6-IVONETE DANTAS (PMDB)	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÁSSIO CUNHA LIMA					1-LÚCIA VÂNIA				
CÍCERO LUCENA					2-VAGO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				3-JOSÉ AGRIPINO				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1-ARMANDO MONTEIRO				
TITULARES - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1-MAGNO MALTA				
TITULARES - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1- RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL 10 SIM 08 NÃO 02 ABS 00 AUTOR 00 PRESIDENTE 01

SALA DE REUNIÕES, EM 22/12/2011.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF).

 PRESIDENTE

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 432, DE 2011

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que *dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências*, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que *estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências*, para estimular a adoção de medidas voltadas para o amortecimento e a retenção das águas pluviais em áreas urbanas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

§ 1º O plano diretor definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes, os coeficientes máximos de aproveitamento e os percentuais máximos de impermeabilização do solo e do excedente percentual máximo de chuvas que poderá ser carreado para a rede pública..” (NR)

“Art. 7º.....

.....
..

IV – as faixas sanitárias do terreno e os dispositivos necessários para amortecimento e retenção das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

.....”
(NR)

Art. 2º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....

.....
VIII – disciplinar a implantação obrigatória de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em cada lote urbano, para reduzir sua velocidade de escoamento para as bacias hidrográficas urbanas, controlar a ocorrência de inundações e contribuir para a redução do consumo da água potável tratada.” (NR)

“Art. 59-A. Na ausência de disciplina do disposto no inciso VIII do art. 9º desta Lei pelo titular do serviço de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, cada lote deverá ser capaz de reter pelo menos 50% das águas pluviais que nele se precipitarem, por período não inferior a uma hora, até que possam ser despejadas na rede pública de drenagem.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2011.



Senador BENEDITO DE LIRA, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 21. Compete à União:

.....

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

.....

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências

Art. 59. (VETADO).

Art. 60. Revoga-se a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

OF. Nº 345/2011-CDR

Brasília, 20 de dezembro de 2011

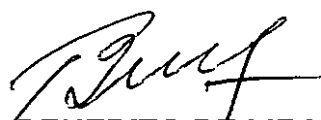
A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Decisão Terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada em 20 de dezembro do corrente, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CDR, do Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2011, que *“altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, para estimular a adoção de medidas voltadas para o amortecimento e a retenção das águas pluviais em áreas urbanas”*, de autoria da Senadora Ana Rita.

Respeitosamente,


Senador BENEDITO DE LIRA

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

Publicado no DSF, 23/12/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 17304/2011